



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 017/76

Súmula: É o Poder Executivo autorizado a doar à PARANATUR área de terreno constituída pelo Parque do Monge, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná - A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Paranaense de Turismo - PARANATUR, a área de terreno com 13.833 m<sup>2</sup>, que constitui a Gruta do Monge, desta cidade.

Art. 2º - A donatária utilizará a área doada para manutenção do Parque do Monge, obrigando-se a dotá-lo das condições de higiene, asseio e conforto necessários às suas finalidades turísticas, de acordo com o projeto elaborado.

§ Único - A donatária realizará os serviços fundamentais para as condições estabelecidas neste artigo, no prazo máximo de 12 meses e os manterá permanentemente, sob pena de retrocessão.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 04 de outubro de 1976

Cacilda Kuss Marins  
Presidente



registrado.  
ano 4 - fls. 70 e 50.



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

Of. nº 257/76.-


Lapa, 08 de setembro de 1976

Senhora Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª, para apreciação e posterior aprovação dessa Egrégia Câmara, a Projeto de Lei nº 13/76, acompanhado da necessária Justificativa.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento deste ofício, o referido Projeto não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, renovo a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.

  
JOSE RIBAS  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

CACILDA KUSS MARINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 13/76

Súmula: É o Poder Executivo autorizado a doar à PARANATUR área de terreno constituída pelo Parque do Monge, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Paranaense de Turismo - PARANATUR, a área de terreno com 13.833 m<sup>2</sup>, que constitui a Gruta do Monge, desta cidade.

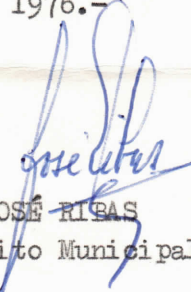
Art. 2º - A donatária utilizará a área doada para manutenção do Parque do Monge, obrigando-se a dotá-lo das condições de higiene, asseio e conforto necessários às suas finalidades turísticas, de acordo com o projeto elaborado.

§ Único - A donatária realizará os serviços fundamentais para as condições estabelecidas neste artigo, no prazo máximo de 12 meses e os manterá permanentemente, sob pena de retrocessão.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de setembro de 1976.

  
JOSE RIBAS  
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade em 04/10/76.  
Disp. intesticis reg. José M. Danck. (9x1 fulltime).



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 13/76

Senhora Presidente:

A Empresa Paranaense de Turismo - PARANATUR, elaborou projeto que visa dotar o Parque do Monge das condições necessárias às suas finalidades turísticas.

Mas, como se trata de investimento de elevada monta, somente o executará mediante a entrega, ao seu patrimônio, da área respectiva.

Como o Parque do Monge é hoje atração turística internacional, foge ao Município a capacidade de mantê-lo dentro dos padrões exigidos e necessários ao seu integral aproveitamento.

O projeto visa, portanto, possibilitar o mais amplo aproveitamento do Parque do Monge, com reais benefícios para o Município, por que se espera a aprovação do projeto.

  
JOSE RIBAS

Prefeito Municipal

Encaminhe-se as comissões competentes  
para emitir parecer

20 de Setembro de 1976

Cacilda Russ Marini

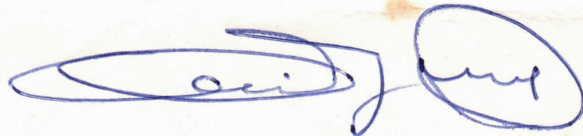
Comissão de Legislação e Justiça

O presente projeto consulta  
os interesses do município.

Nada em contrário quanto  
à sua aprovação.

Dada em sessão, em 27 de  
Setembro de 1976.

Ornani Bararo.



Comissão de Orçamento & F. Contas

Nada em contrário sua aprovação

é o Parecer

4/10/76  
Fátima Junqueira  
José Tacci